



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **586/2013**

Processo Administrativo nº 34.240/2013 – Dispensa Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRODUZIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POR PONTOS DOS PARTICULARES.

Valor: R\$ 41.160,00 (quarenta e um mil cento e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: FICHA 657 – Fundo Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – CEP 18.600-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 148.207.338-26, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro, Bernardino de Campos/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos autos do *Processo Administrativo nº. 32.240/2013, DISPENSA LICITATÓRIA, INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93*, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde produzidos pelas unidades básicas de saúde e por pontos dos particulares de Botucatu/SP, tudo consoante proposta de fls. 05, do Processo Administrativo nº 34.240/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 13.866,67 (treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, considerando o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) o quilo, estimando-se uma quantidade mensal de 2.800 quilos, totalizando assim a importância de R\$ 41.160,00 (quarenta e um mil cento e sessenta reais no prazo de 03 (três) meses.

2.2 - No valor avençado encontram-se incluídas:

- a - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação, manutenção, realização das obras, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;
- b - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- c - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses a iniciar-se da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS:**

4.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

5.1 – Todas as obrigações elencadas na proposta da Contratada, ficam ratificadas pela presente cláusula, sendo as mesmas integrantes do presente instrumento;

5.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.

6.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsistirá na forma da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02 – PM BOTUCATU - 0228 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 022803 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 657.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 25 SET 2013 \_\_\_\_\_ de 2013.



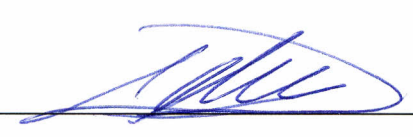
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**  
Contratada

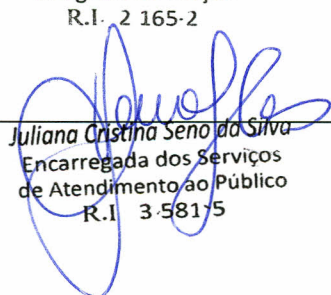
TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_



**Luciano Pelicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2ª. \_\_\_\_\_



**Juliana Cristina Seno da Silva**  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3-5815